

MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Andrea Pacheco Pacífico*

Junne Maria Duarte Barbosa Leite**

Este artigo trata dos mecanismos de combate ao tráfico de seres humanos no Brasil e das diretrizes implantadas de acordo com as políticas de enfrentamento. Apresenta-se uma visão geral do tráfico de pessoas no Brasil, suas características, as vítimas do tráfico e os aliciadores responsáveis pela prática desse crime, além das políticas internacionais e nacionais de atendimento às vítimas. Por fim, aborda-se a evolução do tráfico de seres humanos no Brasil, suas peculiaridades, a política de enfrentamento adotada pelo governo brasileiro e a participação de organizações não governamentais em seu combate.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; Brasil; Procedimento.

Introdução

Esta pesquisa aborda os mecanismos de combate ao tráfico de pessoas no Brasil. A importância do tema se dá na medida em que nas últimas décadas houve uma crescente preocupação internacional e nacional pelo tráfico de pessoas no Brasil. *Ab initio*, abordar-se-á, historicamente, a violação aos direitos humanos, enfocando os princípios humanos e as discriminações, como a escravidão negra, que refletem na sociedade brasileira atual. Outro fator determinante para o tráfico de pessoas é a globalização, com consequências sociais, como desemprego, pobreza, miséria, guerras e crises nos países não desenvolvidos.

* Profa. Dra. de Direito Internacional e Direitos Humanos na Faculdade de Direito do CESMAC e da SEUNE, Maceió, Alagoas. Atualmente, visiting research fellow no Refugee Studies Centre, University of Oxford, Inglaterra. E-mail: apacifico@hotmail.com. Maceió/Brasil.

** Advogada, especialista em direito processual. E-mail: junne-leite@ig.com.br. Maceió/Brasil.

Em segundo, será analisado o ordenamento jurídico nacional e internacional para o enfrentamento ao tráfico, sua definição e penalidades e os integrantes do tráfico, como o código penal brasileiro e, em nível internacional, o Protocolo de Palermo, importante medida de combate internacional ao crime organizado, com a adesão de 124 países, inclusive do Brasil.

Em terceiro, analisar-se-ão as ações do governo brasileiro no enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, como o estudo do Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), suas metas e diretrizes, expondo as medidas adotadas pelo governo brasileiro, como o lançamento do programa com a colaboração de diversos órgãos federais, sociedade civil, organizações não-governamentais e cooperação internacional, e com as campanhas publicitárias, que buscam conscientizar a sociedade sobre o problema do tráfico de pessoas.

Em quarto, investigaram-se os procedimentos para prevenção e repressão ao tráfico de pessoas no Brasil, o papel dos Ministérios, dos órgãos de governo e da cooperação internacional e o papel da polícia federal como órgão responsável por investigar e reprimir o crime do tráfico. O procedimento utilizado nas esferas estaduais e federais para instauração do inquérito policial com a denúncia até a responsabilização dos culpados foi examinado também.

Por fim, demonstrar-se-ão sugestões e recomendações para prevenir e/ou suprimir o problema do tráfico no Brasil. O marco importante no combate a esse crime no Brasil foi a criação do PNETP (Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas), com a preocupação de prevenção e repressão ao tráfico. No entanto, ainda faz-se necessária a criação de ações por parte do governo, para que o problema do tráfico seja enfrentado com a mesma gravidade com que ele se apresenta, articulado por poderosas organizações criminosas nacionais e internacionais.

Conclui-se que, com adoções de medidas públicas eficazes, com a prática do PNETP, com medidas de prevenção, repressão e combate ao tráfico, o problema poderá ser minimizado, não precisando o cidadão brasileiro se submeter a tratamento desumano ou degradante por parte dos agentes envolvidos na rede do tráfico, em um total desrespeito à dignidade da pessoa humana.

1. Direitos humanos e tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas é uma violação dos direitos humanos fundamentais que cresce a cada dia em nível global. Por isso, segundo Estrela¹, tornou-se uma preocupação mundial, tanto para a opinião pública, quanto para os órgãos de defesa dos direitos humanos e para os Estados envolvidos; estes últimos preocupados em criar mecanismos legais e ações públicas para enfrentar o problema. Ele é considerado crime por impedir que o ser humano exerça seus direitos, como liberdade de escolha, direito ao próprio corpo e a uma vivência saudável da sexualidade e direito de ir e vir. Além de crime, ele viola o princípio básico da Constituição brasileira de 1988 (CR/88) e do direito internacional aos direitos humanos, qual seja, o da dignidade da pessoa humana, um princípio constitucional (art. 1º, III da CR/88) e internacional. Trata-se de uma forma de violência que, ao longo do tempo, se configura como negócio lucrativo para as redes aliciadoras.

Para Leal e Leal², em virtude de o tráfico de seres humanos ser uma relação criminosa com violação dos direitos humanos, exige-se um enfrentamento que responsabilize não somente o agressor, mas também o Estado, o mercado e a própria sociedade.

No Brasil, o estudo do tráfico de seres humanos deve se dar a partir da história dos direitos humanos. Na visão de Arendt³, os direitos humanos não são um dado pronto, mas algo em constante formação, uma invenção humana em constante reconstrução, e, o marco inicial de sua conceituação moderna foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), que reza, em seu artigo 4.º, que “ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o tráfico dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”.

Em nível de Brasil, a CR/88 teve importante papel na história dos direitos humanos, concedendo-lhes posição de destaque no ordenamento jurídico nacional e ampliando e respeitando os princípios da DUDH. Em relação ao tráfico de pessoas, ela disciplina os direitos e as garantias fundamentais, sendo o princípio da dignidade humana um dos seus fundamentos, conforme seu art. 5º, III, *in verbis*:

¹ ESTRELA, Tatiana Silva. *O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual no Brasil: Trajetória e Desafios*, p. 25...

² LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*, p. 211.

³ *Apud* PIOVESAN, Flávia. “Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional”, in *Desafios do Direito Constitucional*. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 39.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes: [...] III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Demonstra, assim, a representação da defesa dos direitos humanos expressa na Carta. Ainda, o parágrafo 4º do artigo 227 prevê a punição de qualquer forma de abuso, violência e exploração sexual contra a criança e o adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1991, regulamenta o artigo 227, *caput* e parágrafo 4º, da CR/88, apresentando amparo legal para a prevenção, a repressão e a punição do tráfico e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos artigos 82, 83 a 85, 240, 241, 251 e 258.

No combate à prática do crime de tráfico de seres humanos, o ordenamento jurídico nacional se ampara legalmente no Código Penal Brasileiro, que prevê penalidades para sua prática, conforme alterações da Lei nº 11.106, de 2005:

Tráfico internacional de pessoas Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Tráfico interno de pessoas Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.

Conforme Silva e Santos⁴, o tráfico de seres humanos é uma atividade bastante lucrativa em nível global, fazendo parte do crime organizado transnacional. Essa prática sustenta redes internacionais de prostituição, na maioria das vezes relacionadas com o turismo sexual, e quadrilhas especializadas em retirada de órgão para fins de transplante. A atividade envolve criminosos ligados ao tráfico de armas e de drogas.

⁴ SILVA, Maria do Socorro Nunes da; SANTOS, Eloísa Gabriel dos. *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Guia do Professor Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais*, p. 22.

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)⁵, “[...] o tráfico internacional de mulheres e crianças movimentada, anualmente, de US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões, perdendo em lucratividade apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas. [...] Para cada ser humano, o lucro das redes criminosas chega a ser de US\$ 30 mil”. Para Borges Filho⁶,

o Crime Organizado [...] dispõe de uma estrutura organizacional bastante complexa e hierarquizada, possuindo divisão sistematizada de funções, infiltrações em órgãos dos poderes administrativo, legislativo e judiciário, sistemas informatizados e interligados transnacionalmente, tecnologia de ponta e mão de obra altamente qualificada, dentre muitos outros atributos, infraestrutura esta inalcançável pelas meras Quadrilhas e Bandos nacionais.

O ordenamento penal brasileiro prevê penalidades para casos de formação de quadrilhas e bandos, em seu artigo 288, *in verbis*: “[a]ssociarem mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado”.

Além da existência do ordenamento jurídico doméstico para combater o tráfico de seres humanos, são necessárias a preocupação e a colaboração dos países envolvidos na rota do tráfico, devendo haver maior disponibilidade para combatê-lo, tais como a adoção de acordos internacionais, com maiores punições para os responsáveis pela prática desse crime, bem como leis específicas, com penalidades mais severas aos devidos responsáveis. Segundo Jesus⁷, “a legislação leniente em relação aos abusos de direitos [...] ou mesmo inadequada aos padrões internacionais contribui para a efetivação do tráfico. [...] Autoridades [...] corruptas aumentam as chances das mulheres e crianças entrarem na rede da exploração”.

Não será possível, entretanto, combater esse crime apenas com leis específicas mais severas. Faz-se mister mais controle da fiscalização, impedindo a corrupção das pessoas envolvidas com o processo de combate, como policiais, autoridades públicas e políticos. Segundo o Ministério da Justiça⁸, nos últimos anos, o governo brasileiro realizou

⁵ ONU. UNODC. *Programa de combate ao tráfico de seres humanos*. Disponível em: www.unodc.org/brazil/pt/programasglobais_tsh_projetosnobrasil.html. Acesso em: 01.12.2009, p. 1.

⁶ BORGES FILHO, Francisco Bismarck. *Crime organizado transnacional: tráfico de seres humanos*, p. 3.

⁷ JESUS, Damásio de. *Causas do Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças*, p. 5.

⁸ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Combate ao tráfico de seres humanos*. Disponível em: www.mj.gov.br.

ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, em parceria com a sociedade civil e com cooperação internacional. As medidas foram, por exemplo, atendimento às vítimas do tráfico, campanhas de prevenção, repressão, pesquisa, mobilização e articulação e relações internacionais.

O Brasil, ao lançar o Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 (PNDH-3), em 21 de dezembro de 2009, avançou na promoção dos direitos humanos, principalmente na questão do tráfico de seres humanos, adotando como premissa o princípio transversal.

Conforme a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o PNDH-3⁹ representa mais um passo largo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Destacam-se, entre seus avanços, a transversalidade e inter-ministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos. A agenda de promoção e proteção dos Direitos Humanos deve transformar-se em uma agenda do Estado brasileiro, tendo como fundamentos os compromissos internacionais assumidos pelo país.¹⁰

Assim, o tráfico de pessoas no Brasil requer, em sua ampliação, observar os vários fatores históricos. Segundo Siqueira¹¹, desde a descoberta do Brasil, com a colonização católico-portuguesa, jamais os interesses da nação foram levados em conta. O colonizador português só focalizou suas próprias vantagens, daí o desenvolvimento, desde os primeiros anos de colonização, ter sido baseado em três fatores: latifúndio, trabalho escravo e atendimento aos interesses da colônia, caracterizando, até então, a exploração da grande maioria da população.

Entre as questões de destaque na História do Brasil, há o tráfico de escravos. Para Borges Filho¹², o tráfico de seres humanos ganhou maior relevância econômica com o advento da escravatura e o Brasil foi o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão e o penúltimo a abolir o tráfico transatlântico. Milhares de homens e mulheres africanos foram trazidos para o país como mercadoria. Até hoje esta experiência está inscrita em todos os aspectos das relações sociais.

mj.gov.br/trafico/combate.htm. 2004. Acesso em: 02.01.2010.

⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Disponível em: www.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf. 2010. Acesso em: 02.01.2010, p. 16.

¹⁰ *Ibidem*, p. 17.

¹¹ SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de Mulheres: oferta, demanda e impunidade*, p. 21.

¹² BORGES FILHO, *op. cit.*, p. 11.

Percebe-se, assim, que os fatores sócio-econômicos têm grande correlação com o tráfico de pessoas no Brasil. É engano destacar a pobreza como causa principal do tráfico de pessoas. Há outras causas, além de econômica, política, cultural e social, que contribuem para o tráfico de pessoas, como globalização, ausência de oportunidade de trabalho, violência doméstica, turismo sexual, falta de políticas públicas, leis deficientes, entre outros.

Sobre o processo globalizatório, Siqueira¹³ reza que a tecnologia aumentou a concentração de riquezas no mundo. Santos¹⁴ insiste que “a sociedade global é movida pela competitividade e consumo, o individualismo impera e as relações pessoais se tornam superficiais.” Nessa mesma visão, De Lara¹⁵ estatui que “[t]udo e todos se tornaram mercadorias, tudo pode ser negociado. A busca pelo lucro é incessante e primordial. Não importam quais as consequências dessa busca. Então, passa-se também a comercializar pessoas.” Para Rocha¹⁶, “com a globalização os mercados passam a produzir cada vez mais bens e serviços, no entanto não necessariamente para todos, [...]. Em razão disso há uma apartação social com consequente ofensa aos direitos humanos fundamentados na dignidade humana”.

Nesse mundo globalizado, encontra-se o Brasil, considerado um país em desenvolvimento com todas as dificuldades de uma nação de terceiro mundo. Para Leite e Soutinho¹⁷, diante dessa realidade é que se devem analisar os fatores sócio-econômicos que intensificam o tráfico de seres humanos. A falta de emprego, cultura, educação, entre outros fatores, rouba dos cidadãos a possibilidade de uma vida humana digna, fazendo com que muitas vezes sigam o caminho do tráfico de seres humanos, sejam eles para fins de exploração de trabalho escravo, sexual ou até mesmo para tráfico de órgãos.

No Brasil, o tráfico de seres humanos possui as mulheres como a grande maioria de suas vítimas; mulheres que são aliciadas pelas redes internacionais de prostituição. No entanto, crianças, jovens e homens

¹³ SIQUEIRA, *op. cit.*, p. 4.

¹⁴ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. São Paulo: Record, 2003, p. 49.

¹⁵ DE LARA, Caroline Silva. *Conceito e Contexto do Tráfico Internacional de Mulheres: A situação no Brasil*, p. 2.

¹⁶ ROCHA, Patrícia Barcelos Nunes de Mattos. *Direitos humanos, globalização e soberania*. Boletim jurídico, Uberaba/MG. Disponível em: www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1729 Acesso em: 11.01.2010, p. 4.

¹⁷ LEITE, Junne; SOUTINHO, Márcia. *O desemprego como causa da migração das nordestinas para Europa*. Monografia, Graduação - CESMAC, 2006, p. 16.

também estão inclusos na rota de seres traficados, com destaque para o trabalho escravo existente no país. Leal e Leal¹⁸, do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), no relatório de Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, afirmam que

o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais, configura-se a partir de indicadores sócio-econômicos, construídos nas relações de mercado/projetos de desenvolvimento/trabalho/consumo e migração. A relação entre estes indicadores mostra que as desigualdades sociais, de gênero, raça/etnia e geração determinam o processo de vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes. Neste contexto, a taxa de pobreza no Brasil atinge cerca de 40% da população e está relacionada com os estágios diferenciados de desenvolvimento econômico e social das regiões.

Segundo elas¹⁹, as regiões Norte e Nordeste apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Isso demonstra a correlação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes para fins sexuais em todas as regiões brasileiras, sendo seu fluxo maior das zonas rurais para as zonas urbanas e das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, assim como dos países periféricos para os países centrais.

2. Definição

O tráfico de seres humanos tem sido um tema recorrente em nível de ONU, como definido no Protocolo de Palermo infracitado. Afirma De Lara²⁰ que apesar da definição de tráfico no referido protocolo ser aceita mundialmente, faz-se necessário discutir sua aplicabilidade, por causa das diferentes políticas públicas de repressão e combate ao tráfico de seres humanos adotadas mundialmente.

Afirma De Plácido e Silva²¹ que, juridicamente, a palavra tráfico exprime a negociação ou o comércio ilícito. Identicamente, esse conceito se coaduna com a definição de traficância e traficante. No direito penal, empregam-se as expressões: tráfico de drogas, tráfico de entorpecentes e tráfico de mulheres. Para Prado²², “genericamente, o tráfico é qualquer conduta que facilite a entrada, o trânsito, a residência ou a saída do

¹⁸ LEAL; LEAL, *op. cit.*, p. 54.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ DE LARA, *op. cit.*, p. 12.

²¹ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1419.

²² PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. V. 2, Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 76.

território de um Estado membro de seres humanos ou de crianças, com a finalidade de exploração sexual, com a perseguição de fins lucrativos”. Em nível de ONU, Castilho²³, lembra que, em 1994, sua Assembleia Geral definiu tráfico de pessoa como

O movimento ilícito e clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com o fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefício de proxenetas, traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas ao tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as ações fraudulentas.

Segundo a Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas (UNGIFT)²⁴, no Brasil, a primeira medida tomada para enfrentar o problema foi a ratificação do Protocolo de Palermo, em vigor desde 2003 e ratificado em 2004. Ele visa prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, particularmente de mulheres e crianças, e prevê medidas para sua prevenção, para proteção das vítimas e para responsabilização dos criminosos.

O Brasil, para enfrentar o problema, alterou o artigo 231 do Código Penal, cuja nova redação foi dada pela lei n.º 11.106, de 2005, que tipifica o tráfico de seres humanos como “promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro”.

Segundo Nucci²⁵, o bem jurídico protegido da pessoa traficada é a própria condição humana, a dignidade da pessoa. Os sujeitos desse crime podem ser ativo (qualquer pessoa) ou passivo (qualquer pessoa – homem, mulher ou criança – e/ou a coletividade), uma vez que é um crime contra os costumes. A pena prevista para o tráfico internacional de pessoas existe nos preceitos secundários, juntamente com a pena privativa de liberdade e a multa, independentemente da finalidade do agente ser a obtenção de lucro.

Accioly, Silva e Casella²⁶ defendem que o tráfico de pessoas se aplica às mulheres, às crianças (pedofilia) e aos homens e não ocorre

²³ CASTILHO, Ela Wiecko. *A Legislação Penal Brasileira Frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo*. Brasília: 2007, p. 12.

²⁴ UNGIFT. *Iniciativa global da ONU contra ao tráfico de pessoas*. Disponível em: www.ungift.org/brasil. Acesso em: 05.02.2010, p. 5.

²⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. São Paulo: RT, 2008, p. 920-922.

²⁶ ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 466-467.

somente para fins de prostituição, mas abrange até mesmo a extração de órgãos vitais, para transplantes, ao lado de amplo rol de atividades para exploração dos indivíduos.

O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, no Anexo II à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecido como Convenção de Palermo²⁷, em seu art. 3º, a, assim define o tráfico de pessoas:

é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou a recolha de pessoas, pela ameaça de recursos, à força ou a outras formas de coação, por rapto, por fraude, e engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre uma outra para fins de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão e remoção de órgãos.

Este Protocolo marcou a criação de medidas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme seu artigo 9º²⁸, que trata da prevenção:

Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimização. [...] 5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, [...] inclusive mediante a cooperação [...].

Segundo Siqueira,²⁹ no conceito de tráfico de pessoas há uma série de exemplos para proteger e defender os seres humanos explorados por grupos de crime organizado, quando há um elemento de opressão envolvido e um aspecto transacional, como o movimento de pessoas através de fronteiras ou sua exploração, dentro de um país, por um grupo do crime transacional.

Neste contexto, podem-se definir os principais integrantes da prática do tráfico de seres humanos. Segundo Silva e Santos³⁰, são eles: o investidor (responsável pela aplicação dos recursos e supervisão do empreendimento), o facilitador (responsável pelas indicações e primeiros contatos entre o traficante e a vítima) e o aliciador (responsável por

²⁷ ONU. *Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças*. Disponível em: www.unodc.org/pdf/crime/a_res_55/res5525s.pdf. Acesso em: 15.06.2011.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ SIQUEIRA, Priscila. *Serviço à Mulher Marginalizada*, p. 12.

³⁰ SILVA; SANTOS, *op. cit.*, p. 43.

identificar pessoas vulneráveis, fazer falsas propostas de trabalho e pagar despesas iniciais de deslocamento). O perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada, pelo mercado do sexo, é a demanda, isto é, o consumidor.

Em Programa de Prevenção ao Tráfico de Pessoas com jovens e adolescentes do ensino médio em Escolas da rede pública estadual, Silva e Santos³¹ destacam como agem as redes criminosas e as figuras-chaves do investidor, aliciador, facilitador e dos demais agentes, com suas funções dentro das redes de tráfico. Elas³² mencionam a existência de outros agentes envolvidos na rota do tráfico de seres humanos: transportadores (que levam as vítimas das cidades de origem às de destino, no tráfico interestadual), servidores públicos corruptos (que, por suborno, fornecem documentos falsos às organizações), guias turísticos (que recepcionam as vítimas e as acompanham quando em trânsito) e, por fim, cobradores (que cobram o custo da viagem até o país de destino, geralmente com violência e ameaça).

Para Leal³³, as redes de favorecimento do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e comercial organizam-se com um grupo de vários agentes, como mencionado, com o objetivo de explorar para obter algum bem ou lucro. Elas se dividem em redes de entretenimento, agências de emprego, agências de casamento, turismo, entre outras, que financiam as despesas e sustento de suas vítimas até a cidade de destino, onde se confirma a exploração das pessoas traficadas que, ao chegarem ao destino, são privadas de regalias e têm seus documentos apreendidos, submetendo-se ao regime fechado, em condições na maioria das vezes subhumanas e de escravidão. Portanto, a prática do tráfico de pessoas é uma triste repetição dos fatos históricos, na qual o ser humano vive a condição de mero objeto ou mercadoria e que, infelizmente, nos dias atuais, os casos são, muitas vezes, invisíveis ou negligenciados pela sociedade.

3. Ações para enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil

A criação da Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas, em 2006, com ações de atendimento, prevenção e repressão

³¹ *Ibidem*, p. 9.

³² *Ibidem*, p. 44.

³³ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial*, p. 12.

ao tráfico de pessoas, deu à problemática contornos de concretude e culminou na edição do Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008, que estabeleceu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Segundo o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) no Brasil³⁴, o PNETP foi elaborado por um grupo de trabalho, com representantes de 14 ministérios, além da sociedade civil e organismos internacionais, com quem o Ministério da Justiça tem parceria desde 2001. Segundo Estrela³⁵, “dado o seu caráter multifacetado e transnacional, o enfrentamento ao tráfico de pessoas requer ações conjuntas das políticas sociais brasileiras”. Assim, o UNODC³⁶ no Brasil, no programa de combate ao tráfico de seres humanos, afirma que o PNETP “é um avanço importante, pois embora o Brasil ainda não tenha uma adaptação completa legislativa do Protocolo da ONU contra o tráfico de pessoas, o plano permite o trabalho integrado em prevenção, repressão e proteção às vítimas [...]”.

Segundo o Ministério da Justiça³⁷, a missão de elaborar o PNETP foi delegada a um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), formado por representantes de diversos órgãos públicos federais e contou com a colaboração, mais uma vez, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e da sociedade civil organizada, incluindo organizações não-governamentais, especialistas e organismos internacionais.

Sendo coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, todas da Presidência da República, o GTI se reuniu para construir a proposta do novo Plano. Este foi dividido em três grandes eixos estratégicos, seguindo o espírito e as diretrizes traçadas na Política Nacional, com as seguintes metas: prevenção ao tráfico de pessoas, atenção às vítimas e repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Estrela³⁸ aponta o apoio da ONU, no Brasil, por meio de projetos de cooperação técnica com o governo brasileiro, juntamente com algumas de suas agências especializadas que realizam, com o governo, em suas diferentes esferas, e com a sociedade civil, trabalhos, por meio de projetos

³⁴ UNGIFT, *op. cit.*, p. 1.

³⁵ ESTRELA, *op. cit.*, p. 82.

³⁶ ONU. UNODC, *op. cit.*, p. 1.

³⁷ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008, p. 9.

³⁸ ESTRELA, *op. cit.*, p. 85.

de cooperação técnica. É importante o papel da sociedade civil na defesa dos direitos humanos, como as ONG, os Fóruns e os Movimentos sociais contra o tráfico de pessoas, pois os números são alarmantes: segundo dados da OIT³⁹, quase um milhão de pessoas são traficadas no mundo por ano para exploração sexual, sendo 98% mulheres. O tráfico chega a movimentar 32 bilhões de dólares por ano, sendo uma das atividades criminosas mais lucrativas. No Brasil, o Ministério da Justiça⁴⁰ salienta que o tráfico de pessoas é fruto das desigualdades sócio-econômicas, da falta de educação, de poucas perspectivas de emprego e de realização pessoal, de serviços de saúde precários e da luta diária pela sobrevivência.

Com a criação do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, o Brasil deu um importante avanço na luta contra o tráfico de pessoas. Nele, há princípios, diretrizes e ações orientadoras da atuação do Poder Público no combate ao tráfico de pessoas. Ainda, segundo ele⁴¹,

O enfrentamento ao tráfico de pessoas é considerado, nos termos da Política, sob suas várias modalidades, articulando as ações relativas ao combate à exploração sexual, comercial, à luta contra o trabalho escravo, às políticas voltados às mulheres, crianças e adolescentes, sempre numa perspectiva de direitos humanos. Além disso, a Política Nacional procura ainda dar uma resposta ao problema em três grandes eixos de atuação, [...]: 1) prevenção ao tráfico; 2) repressão ao crime e responsabilização de seus autores e 3) atenção às vítimas.

De acordo com o PNETP⁴², em relação à prevenção, a intenção do programa é diminuir a vulnerabilidade de certos grupos sociais ao tráfico, fomentar seu empoderamento e gerar políticas públicas de combate às causas estruturais do problema. No tocante ao atendimento às vítimas do tráfico, baseia-se no tratamento justo, seguro e não discriminatório das vítimas, além da reinserção social, assistência consular, proteção especial e acesso à justiça. E, por fim, a repressão e a responsabilização são baseadas nas ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais, desse crime.

Para Estrela⁴³, no âmbito do Ministério da Justiça, além das ações de atendimento e prevenção, a maioria das ações é de caráter repressivo. A Polícia Federal é encarregada de investigar os casos e atuar na investigação de crimes na *internet*, trabalho escravo e tráfico para fins sexuais. Segundo

³⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional...*, *op. cit.*, p. 13.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 5.

⁴¹ *Ibidem*, p. 6.

⁴² *Ibidem*, p. 10.

⁴³ ESTRELA, *op. cit.*, p. 94.

Fernandes⁴⁴, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo, “nossa polícia ainda não recebeu o necessário treinamento para identificar [...] a vítima. Comunidades carentes ainda não foram instruídas [...]. Nossas representações no estrangeiro ainda não prestam o adequado apoio às vítimas desse crime”.

Nas palavras de Ary⁴⁵, as várias operações da Polícia Federal (PF), contudo, foram empreendidas com o fim de desbaratar quadrilhas que atuavam com tráfico de pessoas. De 2004 e 2009, foram 21 operações desta espécie, resultando em 195 presos. De acordo com os relatórios das operações realizadas, a maior parte das vítimas eram mulheres e seriam utilizadas na prostituição.

De acordo com Paula Dora, Delegada da Polícia Federal do Departamento de Divisão de Direitos Humanos de Brasília, em informações prestadas às autoras, no dia 11 de janeiro de 2010, por e-mail, para fins exclusivos desta pesquisa, com relação às operações policiais, a principal metodologia para o enfrentamento utilizada pela PF foi a capacitação de servidores, sendo realizadas oficinas regionais sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e laboral com policiais de todo Estado. Para ela, foram cumpridas as metas do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por parte do DPF, bem como foi intensificada a cooperação policial e troca de informações.

O Ministério da Justiça⁴⁶ determina que a PF é o órgão responsável pela repressão e responsabilização dos agentes envolvidos, sendo seu foco as ações de fiscalização, controle e investigação, considerando aspectos penais, trabalhistas, nacionais e internacionais desse crime.

Segundo Dora, os dados da PF, entre 2003 e 2010, demonstram que houve um aumento considerável de inquéritos policiais instaurados para investigar o tráfico, demonstrando que as investigações contra o crime do tráfico de seres humanos no Brasil se mostram mais eficazes com a condenação dos culpados pelo crime, conforme dados do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Para Estrela⁴⁷, as ações que mais se destacaram foram as operações das polícias na repressão dos crimes e o desmantelamento das redes

⁴⁴ FERNANDES, Adriana da S. *Seminário sobre o tráfico de seres humanos: Desafios e Perspectivas no Enfrentamento*, p. 3.

⁴⁵ ARY, Thalita C. *O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e rota Brasil-Europa*, p. 108.

⁴⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional...*, op. cit., p. 110.

⁴⁷ ESTRELA, op. cit., p. 114.

de tráfico, em detrimento das ações preventivas, de atendimento e, até mesmo, de mobilização social dos diversos setores envolvidos. Para ela⁴⁸, o PNETP tem o fim de atender a demanda do Governo Federal, articular políticas públicas já existentes, enfrentar a impunidade, articular internacionalmente formas de enfrentamento legal e implementar políticas de prevenção, promoção e defesa no atendimento as pessoas vítimas do tráfico.

4. Procedimento para prevenção e repressão ao tráfico de pessoas no Brasil

A atuação do governo brasileiro⁴⁹ nas ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas vem sendo implementada via parcerias estabelecidas com seus Ministérios (Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário), órgãos do governo (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Justiça - cooperação técnica com Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal; e Polícia Rodoviária Federal) e, cooperação internacional A ONU e suas agências – OIT, UNICEF, UNIFEM e UNODC). Para Estrela⁵⁰, essa parceria foi determinante para a formulação do PNETP, cujas ações se dividem em atendimento, repressão e prevenção.

No Brasil, a investigação e, por conseguinte, a responsabilização dos crimes de tráfico de pessoas se iniciam com a instauração de um inquérito policial (IP). Para Nucci⁵¹, a denominação de inquérito está ligada a uma investigação feita para apurar se existe crime realmente. Caso a investigação demonstre dados palpáveis, torna-se um processo criminal. O IP se apresenta como uma importante fonte na qual constam informações significativas sobre o tráfico de seres humanos, uma vez que descrevem dados sobre os envolvidos, a cidade onde ocorreu o aliciamento, as circunstâncias que envolveram o caso e os trâmites legais que foram cumpridos.

O procedimento é o que segue: a autoridade policial responsável para investigar os casos de tráfico de pessoas no Brasil é a Polícia Federal que, ao tomar conhecimento da ocorrência do crime de tráfico de pessoas (*nottitia criminis*), instaura o IP, com prazo para conclusão em 15 dias,

⁴⁸ *Ibidem*, p. 119.

⁴⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional...*, *op. cit.*, p. 59-62.

⁵⁰ ESTRELA, *op. cit.*, p. 86.

⁵¹ NUCCI, *op. cit.*, p. 70.

podendo ser prorrogado por mais 15 (réu solto), ou em 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (réu solto).

Concluído o IP, a Polícia Federal remete ao Poder Judiciário Estadual ou Poder Judiciário Federal e este, por sua vez, ao Ministério Público (MP) Estadual ou Federal que poderá: pedir que o juiz expeça novas diligências à autoridade policial; pedir ao juiz que seja declarada a extinção de punibilidade, caso o delito apurado no IP esteja prescrito, ou pedir ao juiz seu arquivamento, caso o IP não contenha provas suficientes para a propositura da ação penal. Estando o IP formalmente perfeito, o representante do MP oferecerá a denúncia, no prazo de 05 dias (réu preso) ou 15 dias (réu preso), instaurando a Ação Penal Pública Incondicionada.

Aberto o processo judicial por meio da ação do MP, o réu é citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. A resposta do acusado possui preliminares, alegações e juntada do rol de até oito testemunhas. Não sendo apresentada resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor dativo para oferecê-la, no prazo de 10 dias, que, nesse caso, com a resposta do acusado, é possível a absolvição sumária. Não havendo absolvição sumária, não cabe recurso.

A designação da Audiência de Instrução e Julgamento deverá ocorrer no prazo de 60 dias. Ouvem-se a vítima, as testemunhas de acusação e da defesa e, depois, faz-se acareação e reconhecimento de pessoas e coisas, se for o caso. Essas últimas serão ouvidas pelo Juiz, acompanhado do representante do MP e do advogado de defesa do réu. Por fim, interroga-se o réu. As partes podem requerer diligências que entendam necessárias para apuração dos fatos. Depois, abre-se prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos para o réu e o representante do MP apresentarem as alegações finais, sendo proferida sentença pelo Juiz, que, geralmente, pode ser a termo ou, em casos muito complexos, no prazo de até 10 dias.

Ao apreciar o caso, o juiz proferirá sentença absolutória (sem sanção para o acusado) ou condenatória com pena de reclusão de 03 a 08 anos, e multa (art.231, *caput*); No tráfico qualificado, se ocorrerem as hipóteses do art. 227, § 1º, a pena é de quatro a dez anos de reclusão, e multa (art.231, § 1º). Havendo emprego de violência grave, ameaça ou fraude, a pena é de cinco a doze anos de reclusão e multa além das sanções atinentes à violência (art. 231, § 2º). Da sentença condenatória cabe Recurso.

Com relação às ações de repressão, afirma Estrela⁵² que a cooperação internacional não atua na repressão, mas na formação e na informação aos operadores do direito sobre o tema, cabendo ao Governo Federal a investigação dos casos, o cumprimento de lei e o estabelecimento de parcerias com polícias de outros Estados.

O Ministério da Justiça⁵³ iniciou uma ampla campanha publicitária de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, com informativos e cartazes encartados em passaportes e nos principais aeroportos internacionais do país, com o objetivo de alertar a sociedade em geral sobre a existência do problema, explicando inclusive como realizar a denúncia.

Ainda, de acordo com o Ministério da Justiça⁵⁴, foi celebrado acordo com a Empresa Brasileira de Transporte Aeroportuário (Infraero) para o combate ao tráfico de pessoas nos cinco principais aeroportos brasileiros de trânsito internacional, que passaram a contar, em 2010, com Postos Avançados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para fechar o cerco contra organizações criminosas que traficam pessoas. O acordo de cooperação foi assinado pelo secretário Nacional de Justiça, Romeu Tuma Júnior, e o presidente da Infraero, Murilo Marques Barbosa. Os aeroportos da Bahia, Ceará e Pará, São Paulo e Rio de Janeiro foram os primeiros a se beneficiar do acordo.

Para o Ministério da Justiça⁵⁵, os aeroportos são a porta de saída dos traficantes, mas outras parcerias são necessárias para que o tráfico de seres humanos seja efetivamente combatido e o problema seja atacado na origem. Dessa forma, por exemplo, a Secretaria Nacional de Justiça assinou outros acordos para ampliar o número de instituições participantes na prevenção, na repressão e no atendimento das vítimas. Estrela⁵⁶ defende que as medidas de atendimento, repressão e prevenção serão mais eficazes se os profissionais que atuam no enfrentamento direto ao tráfico de pessoas forem capacitados e conscientizados.

5. Sugestões e recomendações

No Brasil, destaca-se a prostituição como maior problema no combate ao tráfico de seres humanos. Para De Lara⁵⁷, é preciso rever as

⁵² ESTRELA, *op. cit.*, p. 100.

⁵³ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional...*, *op. cit.*, p. 7.

⁵⁴ *IDEM*. *Combate ao tráfico...*, *op. cit.*, p. 2.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 3.

⁵⁶ ESTRELA, *op. cit.*, p. 99.

⁵⁷ DE LARA, *op. cit.*, p. 14.

políticas de combate ao tráfico humano, pois há uma fiscalização maior quanto à imigração que desconsidera os reais motivos que levam as pessoas a entrar no mercado do sexo e a emigrar.

Conforme supracitado, as ações governamentais contra o tráfico de pessoas no Brasil estão mais eficazes e integradas. Essa preocupação cresceu a partir de 2002, com a publicação de um relatório nacional⁵⁸ que comprovou a inclusão do Brasil na rota do tráfico internacional, exportando em grande número mulheres.

Para Estrela⁵⁹, as mulheres que migram para trabalhar na rede de prostituição na Europa são vítimas do tráfico internacional. Com o crescimento da atividade criminosa do tráfico de pessoas, o Brasil se mobilizou e diversas atividades têm sido desenvolvidas para prevenir o tráfico.

Segundo o Ministério da Justiça⁶⁰, o primeiro passo dado pelo Brasil no combate a esse crime foi o Decreto nº 5.948/2006, que aprovou a política Nacional, culminado no Pnetp, com o Decreto nº 6.347/2008. Nesse sentido, Lima⁶¹ afirma que “a publicação do Decreto nº 5.948/2006 é um marco na luta por Direitos Humanos no Brasil e pela construção da imagem de um país garantidor de direitos e preocupados com sua população [...] que é vítima do tráfico de pessoas”.

É preciso ainda, repensar o atendimento e as práticas em execução no Brasil atual e inserir garantias aos direitos das pessoas traficadas, tais como: tratamento não-discriminatório e justo, acesso à justiça, direito à propositura de ações civis para obter restituição pelos danos sofridos, custeio de serviços médicos e psicológicos para reabilitação, vistos de residência temporária com direito ao trabalho.

Ainda, são importantes ações conjuntas entre policiais, juízes, promotores e procuradores na defesa e proteção das vítimas do tráfico de pessoas, tais como: garantia de que a acusação reúna e apresente provas que sustentam o depoimento da vítima; esclarecimento, pelo juiz, de que é inadmissível a defesa baseada no consentimento da vítima em casos de escravidão, servidão ou trabalhos forçados; assistência às vítimas por assistente social durante todo o trâmite processual; garantia, se necessário, de intérprete; garantia de que as vítimas sejam informadas sobre as etapas do processo, podendo tomar suas próprias decisões sobre as opções possíveis;

⁵⁸ LEAL; LEAL, *Pesquisa...*, op. cit.

⁵⁹ ESTRELA, op. cit., p. 76.

⁶⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Política Nacional...*, op. cit., p. 7.

⁶¹ *Ibidem*, p. 35.

e respeito ao estado emocional das vítimas, possibilitando o depoimento sem a presença dos traficantes.

Diante do exposto, verifica-se que a questão do tráfico de pessoas no Brasil é uma crescente. O governo federal está atento ao problema, com avanço significativo na criação do PNETP. No entanto, destaca-se a necessidade de algumas ações por parte do governo federal, tais como: maior planejamento na área do turismo, melhorando a imagem da mulher brasileira, cuja figura é normalmente vinculada aos prazeres e belezas do Brasil; aumentar a fiscalização das fronteiras e das casas noturnas; criar acordos internacionais com os países receptores das vítimas traficadas pelo Brasil; criar um banco de dados com informações unificadas e consolidadas sobre vítimas, rotas e criminosos do tráfico de pessoas no Brasil; aumentar o número de campanhas informativas na mídia sobre o problema durante todo o ano, não apenas durante o carnaval; promover inclusão social e geração de empregos para as vítimas do tráfico; elaborar planos de ação com ONGs nacionais e buscar cooperação internacional; e estabelecer punição a todas as formas de violência relacionada a tráfico de pessoas.

Faz-se necessário, portanto, a necessidade de uma mudança cultural com relação a essa problemática do tráfico no Brasil, para que a população tome consciência dos agentes envolvidos e a prevenção contra essa prática precisa ser feita nas cidades, tendo como um dos principais meios de combate a informação. Assim, o Brasil poderá diminuir ou evitar o problema do tráfico de pessoas, desenvolvendo políticas públicas mais eficazes. Para alcançar o objetivo esperado, faz-se necessário que o governo brasileiro, como esperado, coloque em prática, de maneira imediata e eficiente, as políticas adotadas.

Conclusão

Como demonstrado, verifica-se que o tráfico de pessoas é uma violação dos direitos humanos fundamentais e que cresce a cada dia em todo mundo. No Brasil, é um problema que vem avançando nos últimos anos.

No combate ao tráfico no país existe uma preocupação do governo brasileiro em enfrentar o tráfico de pessoas, por meio de ações realizadas conjuntamente com os órgãos de governo e via cooperação internacional.

Percebe-se que, apesar do crescimento de programas ao enfrentamento do tráfico no Brasil, faz-se necessária uma ampliação do

debate acerca do enfrentamento e da articulação das políticas públicas existentes com as que venham ser implantadas.

O governo brasileiro realizou importante avanço ao enfrentamento do tráfico, com a realização da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, com diretrizes e metas específicas de atuação, no mapeamento das ações, na coordenação, monitoramento e avaliação dos programas propostos em prevenção e repressão ao tráfico em nosso país.

É indispensável, no entanto, que o Estado brasileiro preste assistência às vítimas do tráfico, evitando que sejam vítimas novamente de traficantes, bem como que haja maior interação operacional com os agentes envolvidos, criando programas de cooperação entre as polícias do Brasil e as polícias de países estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a troca rápida de informações, criando um banco de dados com informações precisas de rotas, vítimas e criminosos, envolvidos no tráfico de pessoas.

O poder público é cúmplice quando não adota medidas necessárias para enfrentamento do problema. Faz-se oportuna a adoção de políticas públicas para mudar essa realidade, desenvolvendo programas de incentivo à educação e ao desenvolvimento econômico social, diminuindo assim as desigualdades econômicas e sociais, bem como a miséria social. Também, é preciso adotar medidas punitivas e leis mais rigorosas e eficazes contra o tráfico de pessoas, pois, na atualidade, a grande maioria das pessoas que praticam esse crime continua impune.

O governo deve adotar medidas de planejamento na área do turismo, visto que essa é uma atividade importante para o crescimento e desenvolvimento do país. Algumas medidas de combate e prevenção devem ser tomadas, tais como: fiscalização das fronteiras, aeroportos, bares, boates, rodovias, portos, empreendimentos turísticos, realizar campanhas informativas, no sentido de conscientizar a sociedade de forma geral sobre os riscos do tráfico de pessoas.

Conclui-se que importantes avanços foram conquistados no enfrentamento ao tráfico de pessoas com medidas de prevenção e repressão ao tráfico em nosso país. Quando essas medidas forem concretizadas, o problema certamente será minimizado, ou quiçá extinto, não precisando que os cidadãos brasileiros se submetam a tratamento desumano ou degradante por parte dos traficantes, em um total desrespeito à dignidade da pessoa humana. É fundamental que os Direitos Humanos sejam

respeitados, que o homem tenha o direito de ser livre, sonhar e, aqui no Brasil, concretizar seus objetivos de vida, não podendo ser tratado como mercadoria.

Bibliografia

- ARY, Thalita C. *O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e rota Brasil-Europa*. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.
- BORGES FILHO, Francisco B. *Crime organizado transnacional: tráfico de seres humanos*. Disponível em: www.uj.com.br/publicações/doutrinas. Acesso 02 jan. 2010.
- CASTILHO, Ela W. *A Legislação Penal Brasileira Frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo*. Brasília: 2007.
- DE LARA, Caroline S. “Conceito e Contexto do Tráfico Internacional de Mulheres: a situação no Brasil”, in *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, v. 5, 2009.
- ESTRELA, Tatiana S. *O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual no Brasil: Trajetória e Desafios*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.
- FERNANDES, Adriana da S. *Seminário sobre o tráfico de seres humanos: Desafios e Perspectivas no Enfrentamento*. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão: São Paulo, 2008.
- GABRIEL DOS SANTOS, Eloísa; NUNES DA SILVA, Maria do Socorro; SIQUEIRA, Priscila D. *Tráfico de Pessoas uma Abordagem Política*. São Paulo: Serviço à Mulher Marginalizada, 2007.
- LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002.
- _____. *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Um Fenômeno Transnacional*. [s/l]: [s.n], n. 4, 2005.
- JESUS, Damásio de. *Causas do Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças*. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Disponível em: www.damasio.com.br/novo/html/frame_artigos.htm. Acesso em 6 jan. 2010.
- QUALIA, Giovanni. *Tráfico de Pessoas, um panorama histórico e mundial. Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: MJ, 2007.
- SILVA, Maria do Socorro Nunes da; SANTOS, Eloísa Gabriel dos. *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Guia do Professor Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais*. Serviço à Mulher Marginalizada. São Paulo: 2008.
- SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de Mulheres: oferta, demanda e impunidade*. São Paulo, 2004. Disponível em: www.smm.org.br/artigo.htm. Acesso em: 05.01.2009.
- _____. *Tráfico de Seres Humanos no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2005.

SIQUEIRA, Priscila. *Globalização e Tráfico de Mulheres*. Disponível em: www.pagu.org.br. Acesso em: 8.12.2009.

_____. *Tráfico de Mulheres e Crianças no Brasil*. Disponível em: www.smm.org.br/artigo.htm. Acesso em: 11.01.2010.

Abstract

Institutional mechanisms for preventing and combating trafficking in persons in Brazil

This article discusses the mechanisms for combating trafficking in human beings in Brazil and the guidelines established in accordance with the policies to deal with this crime. It presents an overview of trafficking in persons in the country, including its characteristics, victims and recruiters responsible for enticing this crime, as well as international and national policies for victim care. Finally, the paper discusses the evolution of human trafficking in Brazil, its peculiarities, the policy adopted by the Brazilian Government and the participation of non-governmental organizations in the fight against trafficking.

Keywords: *Trafficking in persons; Brazil; Procedure.*

Recebido para publicação em 06/07/2011.

Aceito para publicação em 18/09/2011.

Received for publication in July, 6th, 2011.

Accepted for publication in September, 18th, 2011.